

cei com bastante afinco, estive na OCDE, no mês passado, em Paris, onde ficamos 15 dias estudando todos os modelos tributários do mundo, agora vamos trabalhar em como esses recursos arrecadados são investidos. É esse o meu desafio, mas apenas para cumprimentar e externar a honra, a satisfação e o orgulho que, após 30 anos de vida pública partidária, tenho de ter sido indicado pelo Governador Tarcísio, após a indicação da Assembleia Legislativa, para poder estar aqui ao lado dos senhores e das senhoras. Tenho absoluta convicção de que tenho muito a aprender. Peço um pouco, Doutora Cristiana, de paciência comigo nos primeiros dias. Estou me sentindo aqui como naquele primeiro dia de serviço, ou naquele primeiro dia de aula, quando chegamos à escola e estamos nos ambientando, ou chegamos a um novo trabalho, mas me comprometo a ser um aprendiz aplicado, a ser um aluno dedicado e, ao lado dos senhores, poder honrar essa indicação e defender o nosso Estado de São

Paulo, que muito precisa, em cada um dos seus 644 municípios que estão sob a jurisdição deste Tribunal, da nossa atenção, do nosso cuidado, porque a resultante, no final das contas, de tudo que vamos fazer juntos, é uma melhora na prestação de serviços ao cidadão do Estado de São Paulo e, claro, também a responsabilidade de fiscalizar, orientar e estar próximo ao Governo do Estado de São Paulo, suas Fundações, suas autarquias e todo o Governo que controla o nosso Estado. Para mim, é uma honra imensa, gostaria de registrar, poder estar na companhia de cada um dos senhores e das senhoras e ter a certeza que o Tribunal de Contas do meu Estado de São Paulo, sem dúvida alguma, no país inteiro, Conselheiro Dimas, é reconhecido pela sua excelência e, acima de tudo, pela qualidade dos seus componentes, então me comprometo a ser um aprendiz aplicado. Doutor Roque, muito obrigado; Doutor Robson, muito obriga-

do pela oportunidade; Doutor Dimas, muito obrigado; Márcio, muito obrigado, o nosso auditor; nossa Conselheira Cristiana, muito obrigado; nosso Conselheiro Renato, muito obrigado; nosso Presidente Beraldo, porque sei o quanto foi importante os senhores terem aquiescido meu nome para que aqui eu pudesse estar no dia de hoje. Sem essa concordância, tenho absoluta convicção de que esse dia não chegaria e quero compartilhar com os senhores a minha grande satisfação. Doutora Letícia, Doutor Sérgio, muito obrigado. o PRESIDENTE – Nós é que agradecemos, muito obrigado pelas palavras. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi. Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini
Renato Martins Costa
Robson Marinho
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Ramalho
Márcio Martins de Camargo
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
Carim José Féres

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator dos processos TC-010456.989.18-5; TC-010885.989.18-6; TC-015261.989.18-0; TC-24383.989.18-3; TC-11156.989.19-6 e TC-012619.989.19-7, que tratam de Representações Contra a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e Contratos da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP com a Shop Signs Obras e Serviços Ltda, exercícios de 2018 e 2019, NOTIFICA, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, JOSÉ OLÍRIO BARBOSA, Ex-Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última

publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento, código de acesso 81468241, juntando o comprovante no processo. A falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. O acesso aos autos poderá ser obtido no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Para que não seja alegada

ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por três dias consecutivos.

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-12180.989.22-0, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, no exercício de 2020, no valor de R\$ 671.268,46 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 709/93, HAROLDO CORREA ROCHA, Ex-Secretário Adjunto de Estado da Educação, para que no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, apresente as justificativas que julgar necessárias para saneamento dos autos. O acesso ao processo poderá ser obtido, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Na ausência de resposta, o processo poderá ir a julgamento à revelia, sem prejuízo de sanções aplicáveis à espécie. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas Estado de São Paulo por três dias consecutivos.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO BRUNO KOOKI IZUMI, RG 6.***.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Denise Fogolin, por férias (ATO 1980/2023).

DESIGNANDO MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR, RG 44.***.***-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Erika Patiño Cardoso, por licença para tratamento de saúde (ATO 1994/2023).

DESIGNANDO THIAGO FELIPE CAMPOS QUINTINO, RG 12.***.***-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Renata Luciana dos Reis Magalhaes, por compensação (ATO 2002/2023).

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO SEI: 0021484/2022-44.
OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados à atualização tecnológica do auditório da subsede da Escola Paulista de Contas Públicas, localizada na Unidade Regional de Araraquara – UR-13-, bem como do auditório Nobre do TCESP em São Paulo.
CONTRATADA: GRÉGIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. – CNPJ 33.071.690/0001-29.

INSTRUMENTO: Pregão Eletrônico nº 52/22 – Itens 8 (mesa de som digital) e 13 (tripé com cabeça hidráulica).
ASSUNTO: Aplicação de sanções por descumprimento da obrigação de entregar os documentos exigidos no instrumento convocatório - Execução da decisão.
De acordo com a instrução do processo em destaque, extrai-se que a empresa GREGIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. sagrou-se vencedora dos Item 8 (mesa de som digital) e item 13 (tripé com cabeça hidráulica) do Pregão Eletrônico nº 52/22. Entretanto, deixou de apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião, descumprindo o subitem 6.1, alínea “e”, do instrumento convocatório.
Notificada sobre seu direito de interpor Recurso Administrativo a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da terceira publicação, a empresa manteve-se silente.

Diante desta ocorrência, concluindo pelo descumprimento da obrigação de entregar os documentos exigidos no instrumento convocatório, o Departamento Geral de Administração decidiu pela aplicação das penalidades de multa no montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do CAUFESP pelo prazo de 2 (dois) meses, com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002, cumulado com os artigos 2º, § 1º e 3º, inciso III, alínea “a” da Resolução TCE-SP nº 06/2020.

Assim, com o trânsito em julgado da decisão, fica NOTIFICADA a empresa GREGIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. na pessoa de seu representante legal, Senhor Guilherme Jean Gregio, da obrigação de comprovar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da terceira publicação deste extrato, sendo esta a terceira, o recolhimento ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal do valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

A GUIA DE RECOLHIMENTO poderá ser obtida no endereço eletrônico do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <http://www4.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento> pelo código 2123-7.

O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado dentro do prazo supracitado, via correio eletrônico, para dm@tce.sp.gov.br, ou protocolado por meio do PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital> - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 0021484/2022-44).

Adverte-se que, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial, e esgotada a instância administrativa, as penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução 06/2020 deste Tribunal.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 0021484/2022-44 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632; 3292-3754 ou 3292-3757, o que não modifica ou altera o prazo estabelecido para a comprovação do devido recolhimento.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0006598/2020-01
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP
OBJETO: Rescisão unilateral, a partir do dia 10/10/2023 às 07h00, do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19) do CONTRATANTE.
BASE LEGAL: Cláusula Terceira do Contrato nº 47/2020.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2023

PROCESSO: SEI Nº 0006598/2020-01
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 47/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP
OBJETO: Rescisão unilateral, a partir do dia 10/10/2023 às 07h00, do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19) do CONTRATANTE.
BASE LEGAL: Cláusula Terceira do Contrato nº 47/2020.
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2023